

CONVENIO QUE CELEBRAM ENTRE SI MSMT –  
COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO E A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Pelo presente instrumento particular, as partes

A **MSMT – COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.226.149/0014-04, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 227, Bairro Centro, Cep: 79002-905, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, **Pe. Luigi Favero**, ao final assinado, religioso, portador do RG nº 19666129 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 103.965.601-30, doravante denominada simplesmente **COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.276.524/0001-06, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Bairro: Centro, CEP: 79002-251, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Alir Terra Lima, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF, nº 357.217.311-68, e e do Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e portador do CPF/MF sob nº 003.601.471-00, todos com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, em Campo Grande/MS, Cep: 79002-251. Doravante denominadas simplesmente **COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, celebram a presente parceria de convênio:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

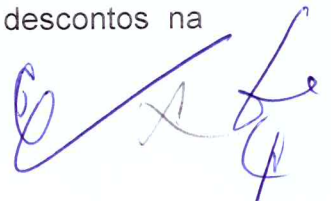
1.1. O objeto do presente contrato consiste na parceria estabelecida entre as Partes, a qual obedecerá às seguintes diretrizes:

1.1.1 O Colégio Dom Bosco disponibilizará, por intermédio de sua unidade, aos empregados e seus dependentes legais da empresa conveniada, descontos na

Av. Mato Grosso, 227 | CEP 79002-230 - Campo Grande - MS

Site: [www.cdb.br](http://www.cdb.br) | E-mail: [dombosco@cdb.br](mailto:dombosco@cdb.br)

Fone: (67) 3312-3200



parcela da anuidade escolar referentes aos ensinios: Educação Infantil, Ensino Fundamental 1, Ensino Fundamental 2 e Ensino Médio, com descontos de 10% (dez por cento) no valor das parcelas da anuidade escolar, de acordo com a tabela vigente.

**1.2.** Caso haja matrícula no Contra turno Infantil ou Fundamental (1º e 2º anos), o valor a ser pago mensalmente, no ano de 2024, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para esta atividade.

**1.2.1.** Este valor não engloba o ensino regular. É valor específico para as atividades desenvolvidas no Contra turno.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA**

**2.1.** A presente parceria beneficiará os alunos matriculados, os empregados da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, bem como, seus dependentes legais, devidamente comprovados.

**2.2.** A partir do início do ano letivo, o colaborador e/ou dependente terá o benefício concedido pelo período em que estiver matriculado na instituição parceira, no decorrer do ano vigente ou enquanto for mantido o convênio entre as parceiras e desde que não aconteçam as condições previstas para cancelamento.

**2.3.** O benefício não se estende ao material didático, que deverá ser adquirido diretamente conforme previsto no contrato de prestação de serviços educacionais do Colégio Salesiano Dom Bosco, cujos custos deverão ser arcados diretamente pelo beneficiário.

**2.4.** Este benefício não é cumulativo a qualquer outra parceria firmada entre as partes e não será aplicado sobre tabela promocional.

**2.5.** Em caso de desligamento do empregado da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, o beneficiário será contemplado com o benefício da parcela reduzida até o final do mês em que tal condição ocorrer.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO**

**3.1.** Constituem obrigações do **Colégio Salesiano Dom Bosco**, sem prejuízo das demais contidas no presente Convênio:

**3.1.1.** Conceder os benefícios ora contratados aos alunos matriculados, empregados da **Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande**, além de seus dependentes legais.

**3.1.2.** Não utilizar a marca nem o nome da **Associação Beneficente de Santa Casa de Campo Grande** sob qualquer pretexto, sem autorização formal desta.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

**4.1.** Constituem obrigações da **Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande**, sem prejuízo das demais contidas no presente Convênio:

**4.1.1.** Divulgar a presente parceria para todos os seus empregados, mediante Plano de Comunicação apresentado pelo **Colégio Salesiano Dom Bosco** alinhado com a política de comunicação da empresa parceira.

**4.1.2.** Comunicar o **Colégio Salesiano Dom Bosco** sobre o desligamento dos seus empregados.

**4.1.3.** Garantir ao **Colégio Salesiano Dom Bosco** quanto à divulgação da escola nas suas instalações e eventos patrocinados, bem como a concessão deste benefício aos seus empregados, dependentes e associados.

**4.1.4.** Anunciar, em peças de comunicação institucional, como intranet, redes sociais, mala-direta e etc, o firmamento dessa parceria.

**4.1.5.** Conceder ao **Colégio Salesiano Dom Bosco** momento para que faça aos empregados e associados a oferta dos descontos mencionados nesse instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

**5.1.** O presente contrato vigorará por 01 (um) ano, com início previsto na data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, de acordo com o interesse das partes.

**5.2.** O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, somente por escrito e mediante acordo entre as partes, que o farão por Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste contrato.

**5.3.** As partes, individualmente, poderão rescindir o presente contrato única e exclusivamente ao final do respectivo ano letivo, mediante notificação prévia no mês de outubro, sem prejuízo de qualquer multa, mantendo-se o benefício para os empregados e/ou dependentes até o final do referido ano letivo.



## CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1. Todas as comunicações relativas ao presente convênio deverão ser encaminhadas de uma parte à outra nos endereços das suas sedes para os representantes signatários deste contrato, por meio de carta com aviso de recebimento, e-mail ou fax com comprovação do recebimento.

6.2. Nenhuma das partes poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma estabelecida na cláusula anterior, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado qualquer dos endereços ou os responsáveis determinados, não notificou a outra de tal alteração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica estabelecido que os direitos e obrigações das partes, oriundos do presente Convênio, não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

7.2. As partes asseguram e declaram que os representantes legais que assinam o presente convênio são competentes para assumir obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses.

7.3. Em nenhuma hipótese, os pactos deste convênio ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre as partes.

7.4. As formas de pagamento serão decididas pelo contratante (Aluno matriculado, seu responsável financeiro ou colaborador/dependente), dentre as opções oferecidas pelo Colégio Salesiano Dom Bosco, em seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

7.5. O pagamento das parcelas da anuidade escolar e outras eventuais despesas serão realizados diretamente pelos beneficiários ao Colégio Dom Bosco, dentro dos valores, prazos e formas de pagamentos definidos pela mesma.

7.6. A **Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande**, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos beneficiários, uma vez que o presente instrumento de Convênio visa tão somente regular a concessão de

desconto a estes e, desta forma, a **Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande** não responderá subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelos beneficiários.

7.7. No presente Convênio não haverá aporte ou repasse de recursos entre as Partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DADOS PESSOAIS

8.1. Com relação às partes convenientes, a coleta de dados pessoais neste instrumento tem como base legal o art. 7º, inciso V, da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, havendo o tratamento de dados.

8.2. As partes devem utilizar os dados exclusivamente para a finalidade deste contrato, sendo vedado utilizá-los para qualquer outro fim, tendo, ambas as partes, o dever de sigilo e confidencialidade dos dados.

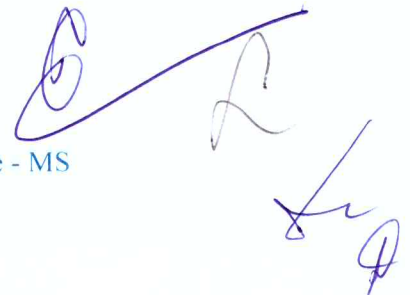
8.3. A divulgação dos dados pessoais fornecidos só ocorrerá por força de obrigação legal ou ordem judicial.

8.4. Também o(s) empregado(s)/funcionário(s) de ambas partes estão vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade dos dados que lhe são confiados por força da relação trabalhista.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

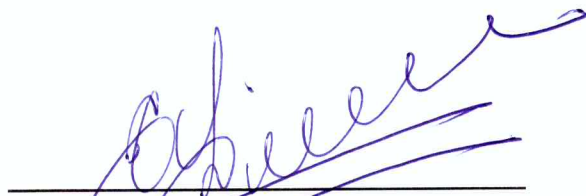


Campo Grande 14 de dezembro de 2023.

**MSMT - COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO**



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**



**Alir Terra Lima**  
Presidente



**João Nelson Lyrio**  
Diretor de Finanças

**Testemunhas:**

Nome:

RG:



RG: 832818, MS.

Nome:

RG:

GABRIEL SANTOS DA CUNHA  
RG. 139395-9 SSP/MS

